



Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Pádua
Gabinete do Prefeito

LEI Nº 3.980, DE 14 DE OUTUBRO DE 2019.

"INSTITUI O ABONO DE PERMANÊNCIA NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:-

Art. 1º. Fica instituído o abono de permanência no âmbito da Administração Pública do Município de Santo Antônio de Pádua, devida ao Servidor efetivo que tenha contribuído ao Fundo de Aposentadoria e Pensões desta Comarca – FAP e que cumpra os requisitos legais previstos nesta Lei.

Art. 2º. São condições indispensáveis à concessão do abono de permanência:

I – requerimento administrativo do servidor solicitando o abono;

II – deter vínculo estatutário decorrente de provimento efetivo no âmbito da administração pública Municipal;

III – exercer atividade que seja considerada conveniente para a administração e apresente desempenho individual satisfatório;

IV – atender aos requisitos para aposentadoria voluntária, com proventos integrais, junto ao FAP;

V – estar em atividade no âmbito da Administração Pública;

VI – não ter sofrido penalidade disciplinar de qualquer espécie.

Art. 3º. O valor do abono ora instituído será equivalente ao valor de sua contribuição previdenciária quando em atividade.

Parágrafo Único: O abono de permanência não será incorporado sob qualquer hipótese.

Art. 4º- O abono será excluído caso o servidor:

I – falte, injustificadamente, ao serviço por 20 (vinte) dias consecutivos ou 40 (quarenta) intercalados no prazo de 12 (doze) meses;

II – sofrer penalidade disciplinar de qualquer espécie;

III – se aposentar voluntariamente ou compulsoriamente;



Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Pádua
Gabinete do Prefeito

IV- A pedido do servidor ou de seu representante legal, regularmente constituído por procuração com firma reconhecida em cartório.

V- morte do Servidor.

Parágrafo único - Os casos de exclusão previstos neste artigo não são exaustivos, cabendo a Administração Pública, por oportunidade e conveniência, decidir sobre as demais omissões.

Art. 5º- Esta Lei poderá ser regulamentada mediante decreto.

Art. 6º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir da data de validade da emenda Constitucional nº41/2003.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA, 15 de outubro de 2019.

Josias Quintal de Oliveira
Prefeito